



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO



**Nota Técnica nº 011/2017/DPLAN/CGEP**

Assunto: Análise da Nota técnica nº 004 de 03 de Maio de 2017/CNF/CGDF/DFIN e do Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2016.

**1. Introdução**

Os incisos II do art. 17 do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014 e II do art. 49 do Regimento Interno da SUDENE determinam que a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos – DFIN deve avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional – MI, e ouvir a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, no caso o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, que tratam das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Desenvolvimento do Nordeste – FNE.

**2. Contextualização**

A alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal de 1988 determina que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% para diversos fundos de participação. Deste percentual, são destinados 3% para os Fundos Constitucionais de três regiões que são Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) que deverão ser aplicados em projetos em sintonia com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região.

Para regulamentar tal dispositivo constitucional foi sancionada a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, define as diretrizes básicas que devem ser observadas na formulação dos programas de financiamento. Já o art. 14-A desta mesma Lei determina que o MI estabeleça diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

Adicionalmente, o inciso I do art. 14 determina que o Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estabeleça, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO



Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

Para o exercício 2016 foram estabelecidas as diretrizes e orientações gerais expressas na Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Integração Nacional e na Resolução da SUDENE/CONDEL nº 87, de 29 de outubro de 2015 que trata de Diretrizes e Prioridades.

A Nota Técnica emitida pela CGFD/CONF, avaliou o cumprimento das diretrizes, prioridades, objetivos e metas por parte do banco operador na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2016, tomando como referência o Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo BNB, conforme o art. 20 da Lei nº 7.827/1989.

É com nesta Nota Técnica e nas informações do Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2016 que efetuaremos o procedimento de ouvida.

### 3. Análise do Relatório de Resultados e Impactos do FNE - exercício de 2016.

Através do Ofício nº 145/SFRI, datado de 16 de fevereiro de 2016, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais – SFRI, do MI, solicitou o encaminhamento de itens que mereciam detalhamento ainda no Relatório de Resultados e Impactos do FNE – exercício de 2015. São indicações importantes que merecem atenção por parte da SUDENE e do banco operador.

Em resumo, neste Ofício foram solicitadas melhores explicações sobre as Contratações por UF; Contratações pela Tipologia Baixa Renda; Contratações pela Tipologia Alta Renda; Contratações por Área Prioritária: Arranjos Produtivos Locais – APL dentre outros.

Percebe-se que à luz do Relatório de Resultados do FNE – exercício de 2016 permanece o baixo poder explicativo das contratações por UF; das tipologias por faixa de renda e as contratações em Arranjos Produtivos Locais – APL.

Além das questões do citado Ofícios merecem destaque, no Relatório do FNE de 2016, a entrada de mais unidades repassadoras do crédito como a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN); o Banco do Estado de Sergipe (BANESE), a Agência de Fomento de Pernambuco (AGEFEPE); a Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA) e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – (BDMG). Esses parceiros podem trazer novas interpretações, capilaridade e necessidades da visão local na perspectiva dos empréstimos.

Foi dado destaque às prioridades da PNDR como democratização do crédito por unidade, créditos aos pequenos produtores, prioridades espaciais e os empreendimentos baseados em infraestrutura hídrica.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO



#### 4. Análise da Nota técnica nº 004/2017/CNF/CGDF/DFIN

Concorda-se com as considerações da Nota Técnica ao colocar em grandes linhas que o Relatório do BNB leva a crer que o Banco Operador cumpriu as diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação, necessitando ainda atender recomendações:

- Ampliação de parcerias com as agências estaduais ou órgãos correlatos de fomento nos Estados de modo a ampliar o público alvo.
- Aumento do desembolso para os segmentos de indústria e turismo.
- Com relação ao desembolso, há uma necessidade de dados desagregados para o setor agrícola.
- Análise crítica com relação aos desembolsos nas APLs.
- Continua o processo de concentração intrarregional dos empréstimos do FNE nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará. Cabe à SUDENE e ao BNB buscar saídas de mitigação deste processo de concentração de PIB inter-regional.
- Consideramos essencial o acompanhamento tecnológico e de inovação vinculados aos empréstimos.
- Necessidade de aproximação entre a SUDENE e o BNB, assim como os Estados, no sentido de melhorar a gestão e os resultados alcançados com o Fundo.

#### 5. Análise e Recomendação

Somos de acordo com a Nota Técnica apresentada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos, baseada no Relatório de Resultados e Impactos do FNE (2016). Porém, sem desmerecer os resultados apresentados, faz-se necessária uma série de sugestões no próximo Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2017- 1º Semestre para uma melhor aplicação destes recursos, que são:

- Análise crítica apontando os motivos que levaram Bahia e Minas Gerais a alcançarem valores acima do previsto. Correlatamente uma explicação dos valores tão abaixo do previsto nos resultados alcançados por Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- Explicações e análise crítica apontando motivos que levaram aos municípios de baixa renda terem atingido um valor tão abaixo das outras classificações. Por outro lado, os motivos que levaram os municípios de alta renda a terem atingido um valor superior.
- Com relação aos investimentos por tipologias, ainda há carência de uma análise em múltipla escala, em especial em regiões pobres, com dificuldades de geração de emprego e de criação de novos negócios (especialmente o espaço semiárido).
- Razões das baixas contratações dos programas FNE Indústria; FNE Turismo e FNE Comércio e Serviços;
- Continua o destaque ao fato de que, apesar de os empreendedores de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes terem contratado a maior parte dos valores, o percentual das operações de médio e grande porte ainda é elevado. Considerando o



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO

foco do Fundo que são as pequenas e médias unidades de produção. Reiteramos a crítica à maior proporcionalidade dos empréstimos aos setores de maior porte.

- Avaliação econômico-financeira dos fundamentos financeiros e bancários do FNE, ou seja, uma análise crítica da “saúde financeira” do Fundo.

Recife, Recife, 29 de Maio de 2017.

*Lautemyr Xavier C. Cane*  
Lautemyr Xavier C. Cane

Economista  
Mat. SIAPE 11014202

Lautemyr Xavier C. Cane  
Economista  
Mat. SIAPE 11014202  
SIAPE 11014202

COPIA

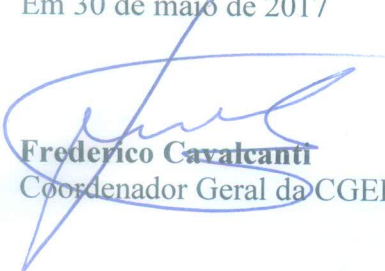


SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ao Diretor da DPLAN  
Sr. Alexandre Gusmão

Em atendimento a sua solicitação, encaminho a **NOTA TÉCNICA SUDENE/DPLAN Nº 05/2017/DPLAN/CGEP**, aprovada por mim, com o resultado da análise da Nota Técnica DFIN, sem número, relativa à análise do Relatório de resultados e impactos do FNE em 2016, para sua apreciação e encaminhamentos.

Em 30 de maio de 2017

  
**Frederico Cavalcanti**  
Coordenador Geral da CGEP

DE ACORDO, a DFIN  
Para conhecimento e apreciação.  
Em, 31/05/17

  
**Alexandre Gusmão**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas  
DPLAN

À CGDF, para conhecimento  
e providências pertinentes.

Em 01/06/17

**Sérgio Wanderley Silva**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos da SUDENE